

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.400 DE 14 DE ABRIL DE 2011.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.”

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o "Fundo Municipal de Cultura - FMC".

Art. 2º O "Fundo Municipal de Cultura - FMC", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área cultural.

Art. 3º O "Fundo Municipal de Cultura - FMC" será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.  
Parágrafo único. Incumbe ao "Conselho Municipal de Cultura - CMC" a deliberação de recursos oriundos do "Fundo Municipal de Cultura - FMC", bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, conforme mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 4º O "Fundo Municipal de Cultura - FMC" terá vigência ilimitada.

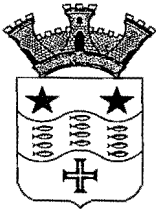
Art. 5º Constituirão receitas do "Fundo Municipal de Cultura - FMC":

- I - as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades culturais no Município;
- III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - as receitas decorrentes da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, ou suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês;
- V - os patrocínios recebidos;
- VI - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VIII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao "Fundo Municipal de Cultura - FMC", bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º Os recursos do "Fundo Municipal de Cultura - FMC" serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área cultural, assim como de eventos artísticos e culturais, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, ou por órgãos conveniados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.400 DE 14 DE ABRIL DE 2011.

2

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

II - repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área cultural;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas culturais;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;

e,

VI - fomentar:

a) a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;

b) as manifestações artísticas populares,

c) a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,

d) a preservação da história local sob todas as formas e meios;

e) o intercâmbio cultural em todas as esferas.

VII - outras providências ligadas às questões culturais.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Cultura - CMC".

Art. 7º A contabilidade do "Fundo Municipal de Cultura - FMC" será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º A escrituração contábil do "Fundo Municipal de Cultura - FMC" será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Arujá, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

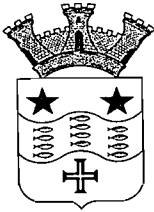
§ 1º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º As contas e os relatórios de gestão do "Fundo Municipal de Cultura - FMC" serão submetidos à apreciação do "Conselho Municipal de Cultura - CMC", mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. Após a apreciação do Conselho Municipal de Cultura, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Arujá, que em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria, deliberando por maioria simples".

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a incumbência de autorizar despesa à conta do "Fundo Municipal de Cultura - FMC", assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

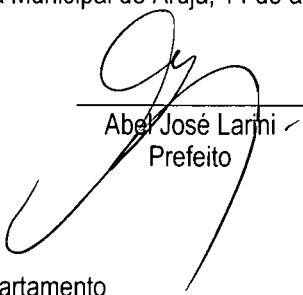
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.400 DE 14 DE ABRIL DE 2011.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

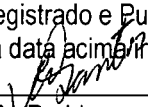
3

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 14 de abril de 2011.

  
Abel José Larni  
Prefeito

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima indicada.

  
Inês Rodrigues dos Santos  
Secretária Municipal de Finanças